

## **D E C R E T O Nº 9531**

**de 28 de março de 2012**

**(Regulamenta a emissão de Alvará de Funcionamento de Horário Regular e de Horário Especial para todas as atividades regularmente registradas junto ao Município)**

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a emissão de Alvarás de Funcionamento de Horário Regular e Alvará de Horário Especial, necessário para o funcionamento de empresas no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO os princípios da Redução, Racionalização, Reutilização e Reciclagem, dada a necessidade de diminuir a utilização de papel e demais componentes envolvidos na elaboração de Processos Administrativos em defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a capacidade de reduzir serviços desnecessários dentro do Setor Público racionalizando e agilizando sua operação;

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - Os Alvarás de Funcionamento de Horário Regular e de Horário Especial emitidos pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente terão validade por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Uma vez de posse dos Alvarás, não será necessária a sua revalidação anualmente.

§1º - Os empreendimentos ou atividades que já receberam seus Alvarás de Funcionamento de Horário Regular ou de Horário Especial em 2012 ou anteriores poderão considerar sua validade por tempo indeterminado.

§ 2º - Os empreendimentos ou atividades que ainda não possuem o Alvará de Funcionamento de Horário Regular ou de Horário Especial deverão solicitá-lo junto à SEPLADEMA, via Protocolo do Município.

Artigo 3º - O carnê de pagamento da taxa de funcionamento emitido pelo Departamento de Fiscalização e Rendas Mobiliárias será considerado como demonstrativo de que a empresa ou atividade está cadastrada junto ao Município.

Parágrafo Único - Tanto os Alvarás quanto os carnês de cobrança da Taxa de Funcionamento deverão permanecer na empresa à disposição da Fiscalização.

Artigo 4º - Os Alvarás de Funcionamento poderão ser cassados a critério da SEPLADEMA quando ocorrerem perturbação do sossego público ou estiver o empreendimento ou atividade em desconformidade com a Lei.

§ 1º - Caso o Alvará de Funcionamento seja cassado ou o Alvará de Horário Especial tenha a quantidade de horas reduzida, estas informações deverão constar de listagem específica a ser enviada pela SEPLADEMA ao Departamento de Fiscalização e Rendas Imobiliárias até o final do ano em curso para o devido registro.

§ 2º - As firmas encerradas junto à Secretaria de Economia e Finanças no ano em curso deverão fazer parte de listagem específica a ser encaminhada pelo Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias à SEPLADEMA para conhecimento e registro junto ao Sistema de Informações Municipais.

Artigo 5º - Todos aqueles que necessitarem o Alvará de Funcionamento de Horário Regular ou o Alvará de Funcionamento de Horário Especial para outros fins poderão solicitá-lo junto ao Processo Administrativo de Abertura de Firma através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de março de 2012

**Eng.º PALMINIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

**JOSÉ ROBERTO REGINATTO**  
Secretário Municipal de Administração